

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.669 EM 21/06/99

Matias
FUNCIONÁRIO

DECRETO N.º 521/99

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento do ponto de taxi para veículo utilitários carrocerias até 1.500 kg. (um mil e quinhentos quilos).

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal n.º 808/99 de 17 de maio de 1999.

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado os pontos de n.ºs 01 e 02, para veículos utilitários carrocerias até 1.500 kg, sendo que cada um dos pontos terá capacidade de 05 (cinco) veículos, com a seguinte localização:

a) - Ponto de numero 01 (um), Av. Londrina com a Rua Carlos Gomes, com mão de direção sentido para Rodovia Br. 376.

b) - Ponto de numero 02 (dois), Av. Rio de Janeiro com a Rua Marechal Deodoro, com mão de direção sentido à Rua João Marangoni.

Art. 2º - Para o estacionamento nos pontos de aluguel mencionado no Art. 1º deste Decreto, os proprietários dos veículos deverão obedecer os seguintes requisitos.

a) - requerer a Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual constará: numero de placa do veículo, marca, ano de fabricação, numero de chassi, numero de certificado e demais características do veículo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



b) - apresentar Certidão Negativa de multas, furtos e roubos;

c) - o veículo deverá estar emplacado no Município de Sarandi, Estado do Paraná e ser de categoria aluguel.

§ 1º - O proprietário do veículo deverá requerer a baixa de seu Alvará Licença, quando cessar suas atividades, vender ou permutar o veículo.

§ 2º - Não será permitido a cessão do local do ponto à terceiros, sem a regularização da documentação junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O veículo que permanecer afastado do ponto por um período igual ou superior a 03 (três) meses, terá o seu Alvará de Licença cancelado, podendo a Prefeitura locar a respectiva vaga à outro interessado.

Art. 4º - Além das disposições deste regulamento, os veículos deverão enquadrar-se às normas do Conselho Nacional de Trânsito-CNT.

Art. 5º - A critério da Administração Municipal e no interesse Público, os pontos de Aluguel referido neste Decreto, poderão ser transferidos de local.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 28 de maio de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal